



Prefeitura
Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 94/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, centro, inscrito no CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS.

CONTRATADA: ENTAAL – ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA-EPP, CNPJ nº 12.305.407/0001-06, instalada na Rua Izidoro Gasparetto nº 154, centro, cidade de Jacutinga – RS, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. **Adonis Alan Betiato**, brasileiro, portador do CPF nº 018.341.580-95, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Objetiva o presente contrato, a Contratação de empresa para a execução de serviços de coleta e monitoramento através de análises da qualidade da água para consumo humano por laboratório licenciado e tecnicamente qualificado; e Controle bacteriológico através do tratamento da água para consumo humano com aplicação de produtos químicos voltados ao tratamento e desinfecção da água distribuída de responsabilidade do município.

A execução do objeto dar-se-á nos seguintes moldes:

- a) Fornecer os insumos em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de 23 Poços tubulares profundos, (interior e perímetro urbano);
- b) Prestar assistência técnica 24 horas e visitas quinzenais na manutenção dos equipamentos e insumos, com vistas da Vigilância Sanitária Municipal;
- c) Prestar assistência e responsabilidade técnica profissional na área de química;

Rua Júlio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – Ernestina – RS,

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.gov.br



- d) Emitir e fornecer relatório de controle técnico mensal, em conformidade com os laudos de monitoramento apresentados pelo laboratório, assinado por responsável da empresa e entregues para a autoridade Municipal de Saúde Pública;
- e) A empresa fica responsável pela manutenção e se necessário pela substituição (em comodato) dos aparelhos dosadores de cloro, devendo os equipamentos operarem automaticamente na correta dosagem dos insumos, serem fabricados em material anticorrosivo, possuindo abrigo próprio que possibilite a instalação ao ar livre;
- f) O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação brasileira vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS - O preço para o presente ajuste é de R\$ 125,00 (cento e dez reais) por poço mensal, sendo 23 (vinte e três) poços, totalizando o valor de R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, em moeda corrente nacional, constante da proposta vencedora da Licitação, acrescido da variação do IGPM, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECURSO FINANCEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro e orçamentário:

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dos Recursos:

2152 - 3390390000- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente após a realização dos trabalhos e apresentação das análises, relatórios e nota fiscal. Haverá reajuste somente após 12 meses pela variação do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA – O presente contrato terá seu período de validade a contar de 03 de agosto de 2017 até 03 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666-93.

O Objeto deverá executado nos poços indicados e a documentação na Secretaria da Saúde e Secretaria da Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES -

1 - DOS DIREITOS



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o objeto licitado de acordo com as especificações do Edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO - Este contrato poderá se rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS - O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como: descumprimento do prazo de entrega do objeto licitado e do prazo de assinatura do contrato.

- multa sobre o valor total do contrato:

- de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 20% no caso da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

a) suspensão do direito de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, de acordo com a seguinte graduação:

Rua Júlio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – Ernestina – RS,

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.gov.br



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

- dois anos nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais;
- cinco anos nos casos de descumprimento total ou parcial do Edital e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA - O presente contrato terá eficácia após a sua efetiva assinatura pelo CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o FORO da Comarca de Passo Fundo-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem e justos contratados mandam redigir o presente contrato em três vias de igual teor e forma, sendo as mesmas assinadas na presença de duas testemunhas.

Ernestina-RS, 03 de agosto de 2017.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

**ENTAAL – ENGENHARIA, SERVIÇOS
DE TRATAMENTO
DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA-EPP**
Contratado

Testemunhas:
